



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

TC-001549/026/13 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2013.

Prefeitos: Glauber Guilherme Belarmino, José Jairo Meschiato e José Carlos de Mello Teixeira.

Períodos: (01-01-13 a 19-09-13), (05-11-13 a 31-12-13), (20-09-13 a 23-09-13) e (24-09-13 a 04-11-13).

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Advogados: João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa e outros.

Acompanham: TC-001549/126/13 e Expediente: TC-035248/026/13.

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. 2ª Câmara, em sessão de 21 de julho de 2015, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Barra Bonita, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,60%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 62,20%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,27%; Aplicação na Saúde: 25,76%; Transferências ao Legislativo: 3,02%; Execução orçamentária: superávit de 0,84%.

Determinou, por fim, ao Cartório que providencie o encaminhamento de cópia de fls. 45 dos autos e de fls. 10/24 do expediente TC-035248/026/13, além da presente decisão, ao seu ilustre subscritor, arquivando-o em seguida.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator

cehl